



Audiência Pública nº 018/2011

Auditório do Escritório Central da ANP

17 de agosto de 2011

ASSOCIADOS DA ABIAPE



ABIAPE EM NÚMEROS



Presença em 52 países

Faturamento	R\$ 223,1 bilhões/ano
Impostos e Tributos	R\$ 42,0 bilhões/ano
Empregos Diretos	259 mil
Investimentos Sócio-ambientais	R\$ 2,5 bilhões/ano

PARTICIPAÇÃO DA ABIAPE – MATRIZ ELÉTRICA

10.784 MW
(7.045 MW)

CAPACIDADE INSTALADA

Associados ABIAPE

24.370 MW (Autoprodução: 10.158 MW)

20% da Capacidade de Geração do País



Operação

11.233 MW
(1.011 MW)
Belo Monte



Construção

2.354 MW
(2.103 MW)



Projeto

1. Santa Isabel – 1.087 MW;
2. Pai Querê – 292 MW;
3. Tijuco Alto – 129 MW;
4. São João – 60 MW;
5. Cachoeirinha – 45 MW.

PARTICIPAÇÃO DA ABIAPE – GÁS NATURAL



Investimentos Realizados

US\$ 1 bilhão

Investimentos Projetados

US\$ 3 bilhões

➡ Criação da figura do autoprodutor na Lei 11.909/09 (Gás)

PROPOSTAS DA ABIAPE

Registro de Autoprodutor e Autoimportador

- ✓ Inserção da autoprodução e autoimportação na lista de atividades da indústria de gás natural

Art. 3

*I - Agentes da Indústria do Gás Natural: agentes que atuam nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, **autoprodução**, importação, **autoimportação**, exportação, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem, acondicionamento, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural;*

- ✓ Pedido de registro acompanhado de documento que indique a participação de cada agente na produção, independente da participação no consórcio

Art. 4

*V – Documento que deverá contemplar a indicação da participação percentual de cada participante na produção de gás natural, **independente da participação de cada parte no consórcio***

PROPOSTAS DA ABIAPE

Registro de Autoprodutor e Autoimportador

- ✓ **Redução dos prazos para efetuar o registro**
 - **90** 60 (sessenta) dias para análise da ANP
 - **90** 30 (trinta) dias para complementação da documentação por parte do interessado
 - **90** 30 (trinta) dias para análise da complementação pela ANP
- ✓ **Indeferimentos devem ser justificados**

PROPOSTAS DA ABIAPE

Autorização de Comercialização, Registro de Vendedor e de Contratos de Comercialização

✓ Registro de Agente Comercializador

*V – Agente ~~Vendedor~~ **Comercializador**: agente da indústria de gás natural ~~que detém a propriedade de volume de gás natural~~, registrado e autorizado pela ANP para exercer a atividade de comercialização de gás natural, ressalvada a atividade de distribuição de gás natural, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal*

✓ Inserir a liquefação e regaseificação no consumo próprio

*VII - Consumo Próprio: volume de gás natural consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, transferência, estocagem, **liquefação, regaseificação** e processamento do gás natural.*

PROPOSTAS DA ABIAPE

Autorização de Comercialização, Registro de Vendedor e de Contratos de Comercialização

✓ Registro automático de autoprodutores e autoimportadores como agentes comercializadores

➤ *Para solicitar o registro de autoprodutor ou autoimportador é necessário entregar os mesmos documentos do caso de agente comercializador.*

✓ É permitida a venda de excedentes por autoprodutor/autoimportador no Espírito Santo

Resolução ASPE – 004/2011

Art. 20

*Parágrafo único – É vedado ao Autoimportador revender o Gás Natural a terceiros, **exceto à Concessionária***

Não existe objeção à venda de excedentes por parte do autoprodutor!

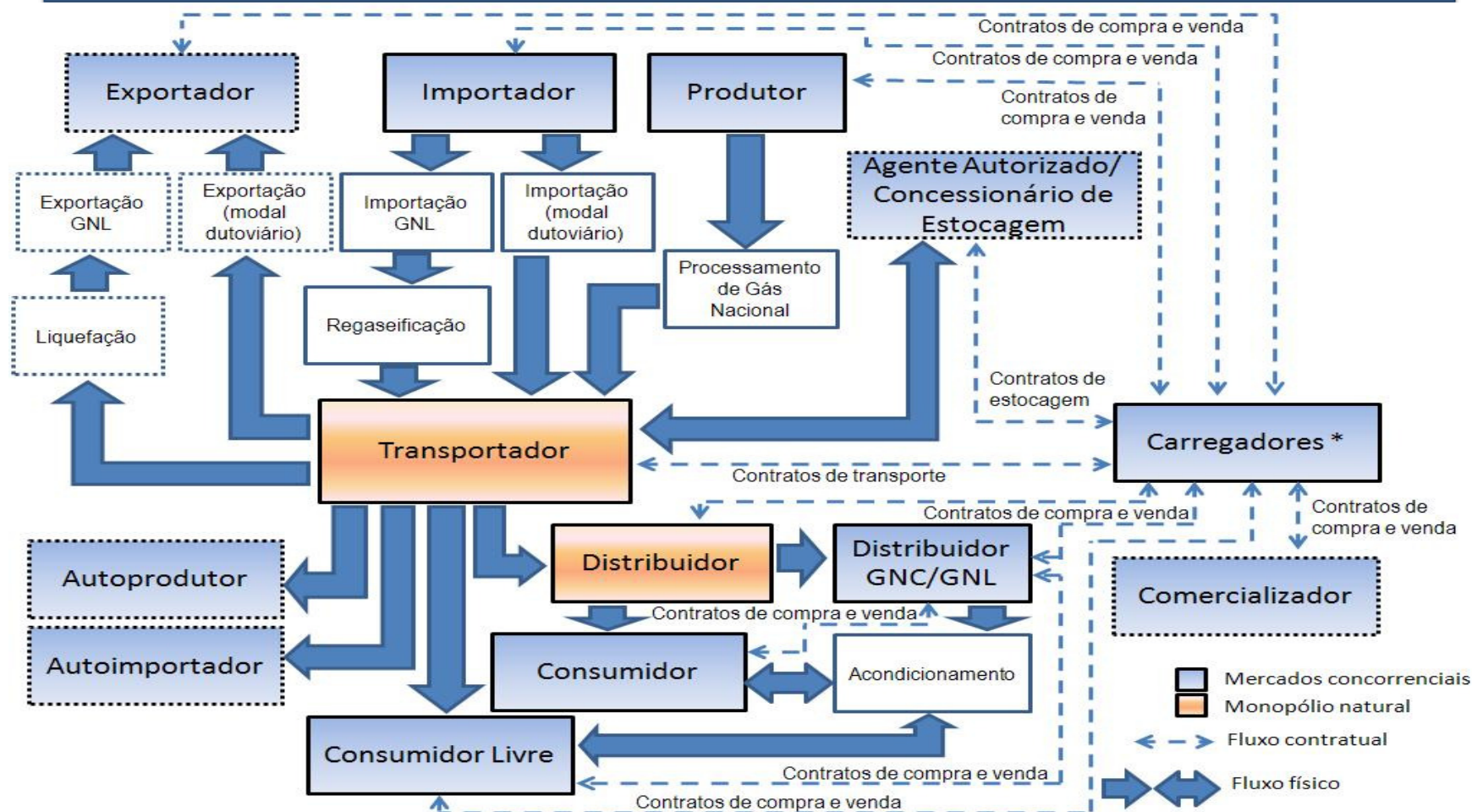
PROPOSTAS DA ABIAPE

Autorização de Comercialização, Registro de Vendedor e de Contratos de Comercialização

- ✓ **Não padronização dos contratos de comercialização**
- ✓ **Informações de preço devem estar restritas aos agentes compradores e vendedores**
- ✓ **Preços devem ser livremente pactuados entre as partes**
- ✓ **Exceção no caso de contratos que envolvam concessionárias de serviço público de distribuição de gás**

PROPOSTAS DA ABIAPE

Comercialização é uma Atividade Concorrencial



Fonte: Nota Técnica nº 010/2011-SCM, de 2 de junho de 2011

PROPOSTAS DA ABIAPE

O Caso do Setor Elétrico

✓ Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004

Art. 56

*Todos os contratos de compra e venda de energia elétrica firmados pelos agentes, seja no ACR ou no ACL, **deverão ser registrados na CCEE**, segundo as condições e prazos previstos em procedimento de comercialização específico, **sem prejuízo de seu registro, aprovação ou homologação pela ANEEL**, nos casos aplicáveis.*

✓ Resolução Normativa ANEEL nº 323, de 8 de julho de 2008

Art. 4º

As informações relativas à comercialização no Ambiente de Contratação Livre - ACL serão divulgadas pela CCEE conforme estabelecido em Procedimento de Comercialização, que tratará da divulgação de informações referentes aos seguintes contratos:

I - Contrato de Compra de Energia no Ambiente de Contratação Livre – CCEAL, (...).

II - Contrato de Compra de Energia Incentivada – CCEI, (...).

§ 1º Fica dispensada a apresentação à ANEEL dos contratos referidos nos incisos I e II deste artigo, que deverão ser mantidos em poder das partes contratantes por, no mínimo, cinco anos após o término da sua vigência.

PROPOSTAS DA ABIAPE

O Caso do Setor Elétrico

✓ Procedimento de Comercialização CO. 01 – Contratos Bilaterais da CCEE



CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
CÓDIGO PdC CO.01	INÍCIO DE VIGÊNCIA 02.06.2009	Versão 4
NOME CONTRATOS BILATERAIS		

**Contratos
registrados sem
informações de
preço**

10. PREMISSAS

10.1. Registro de Contratos Bilaterais

- 10.1.1. Contratos Bilaterais entre Agentes e não Agentes da CCEE proprietários de Usina deverão ser registrados pelo Consorciado Responsável, observado o previsto no item 10.1.5 deste Procedimento de Comercialização.
- 10.1.2. Os Contratos Bilaterais, independentemente de sua duração, deverão ser registrados no SCL para todo o seu período de vigência.
- 10.1.3. O Registro de Contrato Bilateral deve ser realizado no SCL até MS + 9du.
- 10.1.4. No caso de não ser validado o registro de Contrato Bilateral pelo respectivo Agente Comprador dentro dos prazos estabelecidos neste Procedimento de Comercialização, o referido Contrato Bilateral não será considerado para fins de Contabilização.
- 10.1.5. Para todos os registros de Contratos Bilaterais, os Agentes deverão vincular os montantes contratados, suas respectivas unidades consumidoras e números de Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas – CNPJs.
- 10.1.6. Os Agentes que representam ativos de outras empresas, ainda que essas não sejam Agentes da CCEE, deverão efetuar registros de contratos considerando o previsto no item 10.1.5 deste Procedimento de Comercialização.
- 10.1.7. O Conselho de Administração da CCEE poderá deliberar pelo impedimento de registro de novos contratos no SCL, nos casos de inadimplência de Agente ou descumprimento de outras obrigações no âmbito da CCEE, sem prejuízo do desligamento do Agente.

10.2. Sazonalização, Modulação e Ajustes

MUITO OBRIGADO!



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS INVESTIDORES
EM AUTOPRODUÇÃO DE ENERGIA**

(61) 3326-7122

www.abiape.com.br

bernardo@abiape.com.br

